



# Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

RS: 17  
PROF.: 410/95  
FD

LEI Nº 515/95 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1995.

" Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito por antecipação da receita e dá outras providências ".

CÂMARA MUNICIPAL  
CARAGUATATUBA - PROTOC  
NOV 95

803

JOSÉ SIDNEY TROMBINI, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito por antecipação da receita orçamentária , até o montante de R\$.3.850.000,00 (três milhões e oitocentos e cinquenta mil reais) que será liquidada até 30 (trinta) dias depois de encerrado o atual exercício financeiro, acrescido de juros, taxas e encargos, de acordo com as condições operacionais das instituições de crédito.

Parágrafo 1º - Fica o Poder Executivo obrigado a publicar, no prazo de uma semana da data da contratação da operação de crédito, os juros, taxas e encargos, valor do contrato e o nome da entidade de crédito, assim como as demais condições da operação.

Parágrafo 2º - A contratação da operação de crédito será efetuada pelo menor custo do mercado, na data da sua concretização.

Art. 2º - Fica, outrossim, permitido ao Executivo vincular ao instrumento contratual respectivo, para cumprimento das obrigações previstas no artigo anterior, o produto das parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e ou de outro que porventura venha a substituí-lo, cabíveis ao Município, assim como a totalidade ou



# Prefeitura Municipal de Caraguatatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

18  
PROC: 410/95  
FD

parte dos depósitos bancários suficientes para responder pelo débito corrigido e demais encargos contratuais decorrentes das operações contratadas e, também, autorizar a instituição de crédito a reter, receber e/ou compensar, diretamente ou nos órgãos e estabelecimentos competentes àqueles recursos, até o limite das obrigações vencidas conferindo, para tanto, poderes especiais, irrevogáveis e irretratáveis, no contrato que for assinado ou em instrumento separado.

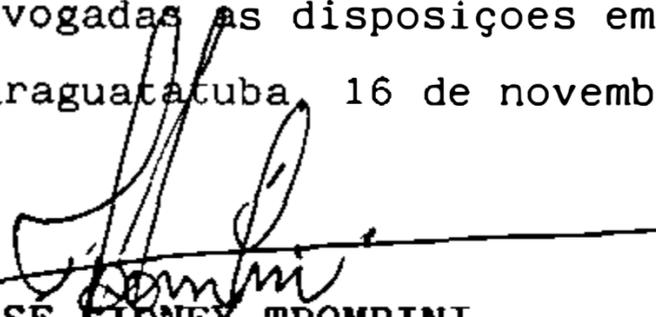
Parágrafo Único - A execução do disposto no "caput" deste artigo poderá efetivar-se em quaisquer datas, até o montante necessário ao pagamento de prestações e encargos vencidos e não pagos.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contratos, termos aditivos e outros instrumentos públicos ou particulares destinados à contratação do empréstimo e/ou outorga dos poderes de que trata esta Lei.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, suplementadas se necessários.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 16 de novembro de 1995.

  
JOSE SIDNEY TROMBINI

PREFEITO MUNICIPAL